



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 171/2023.

Ramilândia, 02 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores os Projetos de Leis 1501/202, 1502/2023 e 1503/2023.

O projeto de lei nº 1501/2023, altera o número de vagas e o valor da bolsa instituída pela lei nº 516, de 17 de março de 2008.

O projeto de lei nº 1502/2023, cria e extingue cargo, altera a lei municipal nº 891/2015, e dá outras providências.

O projeto de lei nº 1503/2023, que altera os artigos 10 e 45 da lei municipal 1458/2023.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Maijara Bellon

Maijara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

04 | 08 | 23

09:22h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1501/2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS E O VALOR DA BOLSA INSTIUIDA PELA LEI Nº 516, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 516/2008, que trata sobre número total de vagas ofertadas para os estudantes, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º O número total de vagas ofertadas para os estudantes será de 20 (vinte) vagas, distribuídas entre a educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e adultos, e para estudantes da Educação Especial.

Art. 2º Altera e acrescenta redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 516/2008, que trata sobre a bolsa auxílio, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º O estagiário receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), pelo período máximo de 06 (seis) horas de estágio, mais vale transporte no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)

§ 1º Caso o setor competente opte por jornada diferente da instituída no caput, o valor da bolsa deverá ser proporcional.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da concorrência.

Mayara Bellon
Mayara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

04 | 08 | 23
09:22a




Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.*

§ 3º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária - outros serviços de terceiros, pessoa física - Estagiários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2023.


Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ramilândia, 31 de julho de 2023.

Exmo. Senhor
ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadore(a)s.

Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1501/2023 que altera o número de vagas e o valor da bolsa instituída pela lei Nº 516, de 17 de março de 2008.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que submete à apreciação deste Poder Legislativo, que altera o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), criado pela Lei Municipal nº 516/2008, representa um compromisso essencial do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, com a educação e o desenvolvimento de seus estudantes. Desde sua implantação, o PIPE tem proporcionado a oportunidade para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, incluindo as modalidades de Educação Especial e de Jovens e Adultos, de vivenciarem a realidade prática da administração pública municipal, desenvolvendo competências que os tornam profissionais mais preparados e cidadãos mais conscientes.

Com o intuito de aprimorar o PIPE e garantir um melhor suporte aos estudantes participantes, propomos a alteração do Art. 6º da Lei Municipal nº 516/2008 para ampliar o número total de vagas ofertadas de 16 para 20 vagas. Essa medida visa atender a uma demanda crescente de estudantes interessados em ingressar no programa, bem como proporcionar uma maior abrangência para que mais jovens tenham a oportunidade de vivenciar a experiência do estágio curricular.

Além disso, consideramos a necessidade de valorizar o esforço e dedicação dos estagiários que integram o programa. Desta forma, propomos a alteração do Art. 8º da mesma lei para aumentar o valor da bolsa de estágio de R\$ 701,80 para R\$ 900,00. Sabemos que os estagiários enfrentam desafios financeiros significativos durante essa etapa de suas vidas, e um valor de bolsa mais adequado contribuirá para que eles possam se concentrar plenamente em suas atividades e, ao mesmo tempo, auxiliará no custeio de suas despesas cotidianas.

Ao elevar o valor da bolsa para R\$ 900,00, reconhecemos o papel fundamental que os estagiários desempenham na construção do futuro de nossa cidade, desenvolvendo suas habilidades profissionais e enriquecendo o ambiente de trabalho na administração pública municipal. Essa medida reflete o compromisso de Ramilândia em valorizar a educação e o protagonismo dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

Com essa proposta de alteração, reafirmamos nosso compromisso com a formação acadêmica e profissional dos estudantes, bem como com o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade. Acreditamos que o PIPE é um instrumento eficaz para promover a qualificação e inserção dos jovens no mercado de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, pois estamos convictos de que, com a ampliação do número de vagas e o aumento do valor da bolsa, o Programa de Incentivo



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.*

à Profissionalização do Estudante (PIPE) se tornará ainda mais efetivo e terá um impacto positivo significativo na vida dos estudantes e no desenvolvimento do município como um todo.

Reiteramos nosso compromisso com a educação e o fortalecimento dos laços entre a administração pública municipal e a comunidade estudantil, e esperamos contar com o apoio e a sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação dessa importante medida em prol do futuro de nossos jovens e de Ramilândia.

Nestas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto Lei.

Respeitosamente,

Edson dos Santos
CPF 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal